



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

TERMO DE CONTRATO Nº CT001/2013

Termo de Contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A na forma a seguir:

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO
Fone: 9236221330
MANAUS-AM CEP: 69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH





Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

Ao 2º (SEGUNDO) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, CNPJ nº: 01.253.690/0001-53, com sede no(a) AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, nomeado(a) pelo Decreto S/N de 30/06/2009, o(a) Senhor(a) CLAUDIO DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da C.I nº 12493 SI/PMAM/SSP-AM e do CPF nº 436.983.952-15, residente e domiciliado(a) no(a) RUA J CARLOS ANTONY, N. 465 - CACHOEIRINHA - CEP. 69000-000 - MANAUS/AMAZONAS, Manaus, AM, e de outro lado, a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus, AM, neste ato representada por IEDA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Estatística, CPF nº 214.183.302-72, matrícula 7383-0, Assistente da Diretoria Comercial e CAMILO GIL CABRAL, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 048.310.968-14, matrícula 6622-2, Assistente da Diretoria de Geração, Transmissão e Operação para a Capital, em conformidade com a resolução da Diretoria Executiva nº 138/2011 de 27 de julho de 2011, com base na Portaria de Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado em 06/12/2012, tendo em vista o que consta no processo nº 025203.000298/2012, doravante denominado de PROCESSO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, conforme minuta aprovada pela Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, pela resolução ANEEL N.º 414 de 09 de setembro de 2010, Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL, e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

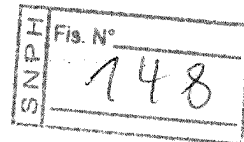
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica de Baixa Tensão, Grupo B, nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, bem como, e de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a(s) unidade(s) consumidora(s) listadas no Anexo I deste contrato, na forma do projeto básico constante do Processo nº 025203.000298/2012.

Parágrafo Único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

1. CARGA INSTALADA: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. CONSUMIDOR: pessoa jurídica (órgão público) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora, situado no pontalete da unidade consumidora, sendo o limite da via pública com o imóvel;
10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na legislação vigente;

13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

15. DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO: data a partir da qual a Eletrobrás Amazonas Energia S/A disponibiliza o fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

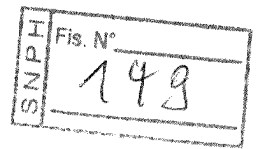
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (dozes) meses, e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE a partir da "data de início de fornecimento de energia", podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes até o máximo de 60 (SESSENTA) meses.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo máximo acima referido poderá ser prorrogado por até 12 meses, conforme disposição do art. 57 parágrafo 4º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A "data do início do fornecimento" ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O "ponto de entrega" para fins deste contrato fica definido como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

Parágrafo Único: Nos pontos de entrega ou conexão em tensão nominal for igual ou inferior a 1KV, a faixa de variação da tensão de leitura (TL) em relação à tensão contratada (TC) adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme MÓDULO 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, aprovado pela resolução ANEEL nº 395 de 15 de dezembro de 2009.

1. Tipo de Ligação: trifásica.
2. Tensão de Leitura (TL): entre (220) / (127).
3. Faixa adequada Tensão Contratada (TC): $(201 \leq TL \leq 231) / (116 \leq TL \leq 133)$.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 73 da Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL)

Parágrafo Único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

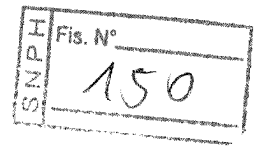
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal médio estimado dos serviços é de R\$ 250,14(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E CATORZE CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL: O valor total estimado dos serviços é de R\$ 3.001,68(TRES MIL, UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), relativo ao exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo Segundo - Serão aplicados no faturamento os tributos e demais



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura, salvo, quando isento por legislação específica.

Parágrafo Terceiro - O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores.

Parágrafo Quarto - As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficiente detalhamento para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento, tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da CONTRATADA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de ofício.

Parágrafo Sétimo - Será enviado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, órgão fiscalizador das Contas Públicas do Estado do Amazonas, relatório mensal de faturamento e de inadimplência por meio eletrônico das Unidades Consumidoras objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de Energia Elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ND: 3.3.90.39.43, PROGRAMA DE TRABALHO:

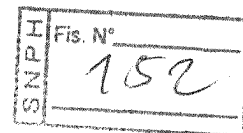


Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

26.122.0001.2087.0001, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25203, FONTE DE RECURSO: 01000000, TENDO SIDO EMITIDA EM 02/01/2013, A NOTA DE EMPENHO 2013NE00030, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 3.001,68 (TRES MIL, UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE.

1. Evitar esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5%(cinco por cento) da média das correntes nas três fases;
2. Não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
3. Não revender ou ceder a terceiros a energia recebida da CONTRATADA, de acordo com o que dispõe o artigo 169 da resolução ANEEL nº 414/2010;
4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações;
5. Na qualidade de depositário a título gratuito, responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados em sua propriedade pela CONTRATADA;
6. Consentir a livre entrada de empregados e representantes da CONTRATADA devidamente credenciados para fins de acesso às instalações, equipamentos de medição de leitura e subestação abaixadora dentro de sua propriedade, e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes aos aparelhos e instalações que estejam ligadas à rede elétrica;
7. Designar formalmente servidores que serão responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato, atesto das faturas para pagamento, cadastramento das Unidades Consumidoras e avaliação do gasto com energia elétrica de baixa tensão, especialmente faturamento do consumo, demanda e desperdícios com o pagamento de multas / juros e energia reativa;

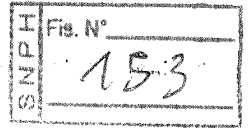


Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

8. Emitir Notas de Empenho, no início de cada exercício financeiro, com valor suficiente para o pagamento do faturamento mensal e eventuais débitos de exercícios anteriores;
9. Ressarcir a CONTRATADA no caso de investimentos realizados para o fornecimento de Energia Elétrica à unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços;
10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, mormente nos casos de mudança da titularidade da Unidade Consumidora e;
11. Informar à CONTRATADA sobre a existência ou exercício na unidade consumidora, de pessoa, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida, quando o aumento de carga instalada exigir a elevação da potência disponibilizada, sobre atividade exercida de natureza essencial ou quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

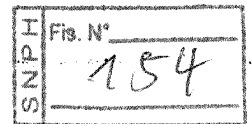
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

1. Enviar, por meio eletrônico, mensalmente, em formato de arquivo definido pela CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês, à Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, as informações sobre faturamento, incluindo código de barras da fatura, débito e cadastro das unidades consumidoras do Grupo "B";
2. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz certidões comprobatórias de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS;
3. Informar à CONTRATANTE a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias, quando ocorrer a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
4. Prestar os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas;
5. Dar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

6. Receber as solicitações e reclamações, bem como, disponibilizar atendimento telefônico gratuito relacionadas aos serviços prestados 24 horas por dia, para solução de problemas emergenciais;
7. Processar e atender eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que a apresentará por seu representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela CONTRATADA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente;
8. Orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
9. Observar as normas estabelecidas na Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE;
10. Ressarcir, conforme resolução vigente, o CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos decorrentes da prestação inadequada do serviço de fornecimento de energia elétrica, assim como os valores cobrados que tenham sido pagos indevidamente;
11. Comunicar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
12. Comunicar por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
13. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
14. Aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente;
15. Permitir à CONTRATANTE escolher uma entre seis datas disponíveis para o vencimento da fatura;

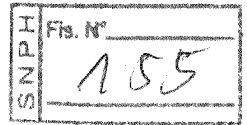


Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

16. Atender as solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
17. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto as solicitações e reclamações da CONTRATANTE, conforme as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
18. Informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência;
19. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 horas, a partir da constatação ou informação do CONTRATANTE;
20. Pagar, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
21. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 horas para a área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
22. Pagar, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
23. Informar, quando da suspensão do fornecimento, o pagamento dos custos de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual;
24. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE;
25. Enviar até o mês de maio do ano corrente a declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referente ao consumo de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previsto nos artigos 168, 169, 170, 171 e 172 da resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO: Através do mútuo consentimento das partes, a CONTRATANTE providenciará, dentro do prazo de vigência contratual, a formalização da prorrogação do contrato através de aditamento, o qual somente poderá ser realizado após justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

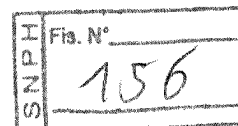
1. por ação da CONTRATANTE: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora, desde que notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitada as condições previstas na Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL;
2. pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada, devendo manter tais condições durante toda a execução contratual.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação indispensáveis à formalização inicial do contrato, conforme preconiza o art. 55, XII, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente TERMO, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -
SNPH

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contratos, deverão ser solicitadas ao Departamento de Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: O foro do presente Termo de Contrato é da cidade de Manaus, AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo

Manaus, 02 de janeiro de 2013

CLAUDIO DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCICIO
CPF: 436.983.952-15

IEDA LIMA DE OLIVEIRA
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ASSISTENTE DA DIRETORIA COMERCIAL
CPF: 214.183.302-72

CAMILO GIL CABRAL
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ASSISTENTE DA DIRETORIA DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E OPERAÇÃO PARA A CAPITAL
CPF: 048.310.968-14

Testemunhas:

1:
Nome: **Lena Elisa Matos Gomes**
Agente Portuário II
PROJU/SNPH
CPF: 785.788.842-72

2:
Nome: TAMARA LEAL DA SILVA
CPF: 05656961494